

# BOLETIM NUGEPNAC 107

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



Boletim Nugepnac nº 107 Ano 2025

Goiânia, 31 de outubro de 2025.

**WEBINÁRIO**  
**AÇÕES COLETIVAS**

**Prof. Dr. Marco Félix Jobim**  
Coordenador da Escola de Direito da PUCRS

**Dr. Sérgio Cruz Arenhart**  
Procurador Regional da República  
Professor da UFPR

**Faça sua inscrição pelo QR Code**  
[linktr.ee/ejugtjgo](https://linktr.ee/ejugtjgo)

**Público-alvo:** magistrados, servidores, assessores, advogados, estagiários e demais profissionais da área jurídica

**Dia 5/11**

**Às 9h**

**Com transmissão pelo canal da Ejug no YouTube**

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês de outubro de 2025 e remanescentes.

## Sinopse

### STJ

1. Hipóteses de indeferimento administrativo do pedido de pensão por morte;
2. Definir se o saque integral dá início a prescrição pela falha na prestação do serviço;
3. Parâmetros mínimos no art. 85, § 8º-A, do CPC;
4. (Im)prescindibilidade de instrução para o valor mínimo da reparação de danos;
5. Definir se o teto de 20 (vinte) vezes o maior SM se aplica às contribuições;
6. Procedimento administrativo para apurar infrações ao meio ambiente e sanções;
7. Crimes de roubo mediante uma única conduta e patrimônio de diferentes vítimas;
8. O art. 406 CCivil, antes da Lei nº 14.905/2024, deve ser interpretado que é a SELIC;
9. Vedado (CDA) para incluir, complementar fundamento legal do crédito tributário;
10. A primeira parte do caput do artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal;
11. Corretor de imóveis e responsabilidade por danos causados ao consumidor;
12. Agravo interposto contra decisão do Tribunal de origem;
13. Prescrição da cobrança de complementação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA);

### STF

14. Definir sobre a licença-maternidade a um dos homens da união homoafetiva;
15. É constitucional a (CIDE) para Programa de Estímulo à Interação Universidade empresa;
16. É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005;
17. É inconstitucional o artigo 144-A da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares);
18. Testemunhas de Jeová e procedimento médico que envolva transfusão de sangue;
19. Isenção IR por doença grave não exige prévio requerimento administrativo;
20. Resolução CNJ nº 547/24 não usurpam a competência tributária dos entes federativos;

## NOTÍCIAS:

21. Novas Súmulas números 107, 108, 109 e 110 da TUJ/TJGO;

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### 1. Afetação - TEMA 1386/STJ - REsp. 2.227.232/RS e REsp. 2.213.084/RJ.

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se, nas hipóteses de indeferimento administrativo do pedido de pensão por morte de servidor público, o prazo prescricional do Decreto n. 20.910/1932 atinge apenas as prestações vencidas ou alcança o próprio direito à pensão (fundo do direito), impedindo definitivamente o reconhecimento judicial do benefício após cinco anos contados do ato denegatório”.

**Limites da suspensão:** “Há determinação de SUSPENSÃO da tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recursos especiais nos tribunais de segunda instância e no STJ que tratem dessa matéria”.

Data da Afetação: 15/10/2025

### 2. Afetação - TEMA 1387/STJ - REsp. 2.214.879/PE e REsp. 2.214.864/PE.

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se o saque integral dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP”.

**Limites da suspensão:** “Determinou a suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”.

Data da Afetação: 23/10/2025

**3. Afetação - TEMA 1388/STJ - REsp. 2.159.431/SP, REsp. 2.135.007/SP, REsp. 2.199.761/PE, REsp. 2.199.776/PE e REsp. 2.199.778/PE.**

**Questão submetida a julgamento:** “Necessidade de observância dos parâmetros mínimos estabelecidos no art. 85, § 8º-A, do CPC, quando da fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa”.

**Limites da suspensão:** “Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que versem sobre idêntica questão jurídica”.

Data da Afetação: 24/10/2025

**4. Afetação - TEMA 1389/STJ - REsp. 2.221.815/MS, REsp. 2.222.329/MS, REsp. 2.208.052/PI, REsp. 2.222.328/MS e REsp. 2.200.853/PI.**

**Questão submetida a julgamento:** “(Im)prescindibilidade de instrução probatória, além do pedido expresso da acusação com indicação do valor mínimo necessário para reparação de danos causados pela infração penal”.

**Limites da suspensão:** “Há determinação de SUSPENSÃO da tramitação suspensão dos recursos especiais e extraordinários, bem como de eventuais recursos interpostos contra decisões nelas proferidas”.

Data da Afetação: 29/10/2025

**5. Afetação - TEMA 1390/STJ - REsp. 2.187.646/CE, REsp. 2.187.625/RJ, REsp. 2.188.421/SC e REsp. 2.185.634/RS.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se o teto de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981, se aplica às bases de cálculo das contribuições ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI”.

**Limites da suspensão:** “Há determinação de sobrestamento dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ”.

Data da Afetação: 29/10/2025

**6. Acórdão Publicado – TEMA 1329/STJ – REsp. 2.154.295/RS e REsp. 2.163.058/SC.**

**Tese fixada:** “No âmbito do procedimento administrativo para apuração das infrações ao meio ambiente e imposição das respectivas sanções, a intimação por edital para apresentação de alegações finais, prevista na redação original do art. 122, parágrafo único, Decreto 6.514/2008, somente acarretará nulidade dos atos posteriores caso a parte demonstre a existência de efetivo prejuízo para a defesa, inclusive no momento prévio ao recolhimento de multa”.

Data da publicação: 14/10/2025.

**7. Acórdão Publicado – TEMA 1192/STJ – REsp. 1.960.300/GO.**

**Tese fixada:** “O cometimento de crimes de roubo mediante uma única conduta e sem desígnios autônomos contra o patrimônio de diferentes vítimas, ainda que da mesma família, configura concurso formal de crimes (art. 70 do CP)”.

Data da publicação: 15/10/2025.

**8. Acórdão Publicado – TEMA 1368/STJ – REsp. 2.199.164/PR.**

**Tese fixada:** “O art. 406 Código Civil de 2002, antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, deve ser interpretado no sentido de que é a SELIC a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser esta a taxa em vigor para a atualização monetária e a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional”.

Data da publicação: 20/10/2025.

**9. Acórdão Publicado – TEMA 1350/STJ – REsp. 2.194.708/SC, REsp. 2.194.734/SC e REsp. 2.194.706/SC.**

**Tese fixada:** “Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário”.

Data da publicação: 22/10/2025.

### **10. Acórdão Publicado – TEMA 1377/STJ – REsp. 2.205.709/MG.**

**Tese fixada:** “O tipo previsto na primeira parte do caput do artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para a configuração da conduta delitiva, não sendo exigida a efetiva ocorrência do dano nem a realização de perícia técnica, podendo a comprovação se dar por qualquer meio de prova idôneo”.

Data da publicação: 29/10/2025.

### **11. Acórdão Publicado – TEMA 1173/STJ – REsp. 2.008.542/RJ e REsp. 2.008.554/DF.**

**Tese fixada:** “O corretor de imóveis, pessoa física ou jurídica, não é, normalmente, responsável por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora ou incorporadora, de obrigações relativas ao empreendimento imobiliário, previstas no contrato de promessa de compra e venda, salvo se demonstrado: (i) envolvimento do corretor nas atividades de incorporação e construção; (ii) que o corretor integra o mesmo grupo econômico da incorporadora ou construtora; ou (iii) haver confusão ou desvio patrimonial das responsáveis pela construção em benefício do corretor.”

Data da publicação: 29/10/2025.

### **12. Acórdão Publicado – TEMA 1201/STJ – REsp. 2.043.826/SC, REsp. 2.043.887/SC, REsp.2.044.143/SC e REsp. 2.066.910/PA.**

**Tese fixada:** “1) O agravo interposto contra decisão do Tribunal de origem, ainda que com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e/ou extraordinário, quando apresentado contra decisão baseada em precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC (revisão do TR 434/STJ); 2) A multa prevista no art. 1.021, § 4º, CPC, não é cabível quando (i) alegada fundamentadamente a distinção ou a superação do precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF ou (ii) a decisão agravada estiver amparada em julgado de tribunal de segundo grau; 3) Excetuadas as hipóteses supra, caberá ao órgão colegiado verificar a aplicação da multa, considerando-se as peculiaridades do caso concreto”.

Data da publicação: 24/10/2025.

**13. Trânsito em Julgado – TEMA 1326/STJ – REsp. 2.154.735/AM e REsp. 2.154.746/PI.**

**Tese fixada:** “O prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB/FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente, por cuidar de hipótese de relação de trato sucessivo, que se renova mensalmente, não havendo falar de prescrição do próprio fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu a propositura da ação”.

Data do trânsito: 14/10/2025.

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**14. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1435/STF – ARE 1.498.231/SP.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definição se é possível a concessão de licença-maternidade a um dos homens integrantes de união homoafetiva à luz do princípio de isonomia”.

Data da publicação: 17/10/2025

**15. Acórdão Publicado – TEMA 914 – RE 928.943/SP.**

**Tese fixada:** “I - É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007; II - A arrecadação da CIDE, instituída pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007, deve ser integralmente aplicada na área de atuação Ciência e Tecnologia, nos termos da lei”.

Data da publicação: 16/10/2025

**16. Acórdão Publicado – TEMA 1101 – RE 1.249.945/MG.**

**Tese fixada:** “É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminente interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas”.

Data da publicação: 23/10/2025

**17. Acórdão Publicado – TEMA 1388 – RE 1.530.083/RN.**

**Tese fixada:** “É inconstitucional o artigo 144-A da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), ao condicionar o ingresso e a permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças, ainda que em regime de internato, de dedicação exclusiva e/ou de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar à inexistência de vínculos conjugal, de união estável, de maternidade, de paternidade e de dependência socioafetiva”.

Data da publicação: 29/10/2025

**18. Trânsito em Julgado – TEMA 952 – RE 979.742/AM.**

**Tese fixada:** “1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa. 2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio”.

Data do trânsito: 28/10/2025

**19. Trânsito em Julgado – TEMA 1373 – RE 1.525.407/CE.**

**Tese fixada:** “O ajuizamento de ação para o reconhecimento de isenção de imposto de renda por doença grave e para a repetição do indébito tributário não exige prévio requerimento administrativo”.

Data do trânsito: 28/10/2025

## 20. Trânsito em Julgado – TEMA 1428 – ARE 1.553.607/RS.

**Tese fixada:** “1. As providências da Resolução CNJ nº 547/2024 não usurpam nem interferem na competência tributária dos entes federativos e devem ser observadas para o processamento e a extinção de execuções fiscais com base no princípio constitucional da eficiência; 2. É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o atendimento das exigências da Resolução CNJ nº 547/2024 para extinção da execução fiscal por falta de interesse de agir”.  
Data do trânsito: 28/10/2025

## NOTÍCIAS

### 21. Súmulas da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados do TJGO - TUJ

#### **SÚMULA Nº 107**

“O tempo em que o militar da reserva remunerada permanecer na atividade para a qual foi convocado não será computado como tempo de serviço para fins de concessão de licença especial e sua possível conversão em pecúnia”. (TJ-GO PUIL 5182984-08.2025.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão Híbrida da Turma de Uniformização de 20/10/2025, – dje n. 4303, publicado em 21/10/2025)

#### **SÚMULA Nº 108**

“A base de cálculo para a indenização de férias e terço constitucional não gozadas por policial militar transferido para a reserva remunerada corresponde à última remuneração por ele percebida enquanto em serviço ativo.” (TJ-GO PUIL 6060892-45.2024.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão Híbrida da Turma de Uniformização de 20/10/2025, – dje n. 4303, publicado em 21/10/2025)

### **SÚMULA Nº 109**

“Indevida a retenção/incidência do Imposto de Renda sobre a gratificação de função comissionada (FCPE) de servidor público estadual concursado, conforme inteligência da Lei nº Lei 21.792/2023, por se tratar de verba eventual e transitória atribuível e dispensável a qualquer tempo, vinculada ao exercício específico e não incorporável. Ratio decidendi da súmula 102, TUJ.” (TJ-GO PUIL 5737539-49.2024.8.09.0051, Data da aprovação: Sessão Híbrida da Turma de Uniformização de 20/10/2025, – dje n. 4303, publicado em 21/10/2025)

### **SÚMULA Nº 110**

“O piso salarial nacional do magistério, previsto na Lei nº 11.738/2008, assegura apenas vencimento mínimo proporcional à jornada, não implicando escalonamento obrigatório às demais classes da carreira, sendo válida a tabela com valor inferior ao piso na classe inicial, como previsto na Lei Complementar Municipal nº 140/2016 do Município de Rubiataba, desde que o total efetivamente pago ao servidor atenda ao mínimo legal, competindo exclusivamente ao Poder Legislativo a reestruturação da carreira e da tabela remuneratória, vedada sua imposição pelo Poder Judiciário”. (TJ-GO PUIL 5242379-89.2024.8.09.0139 Turma de Uniformização - DJE n. 4306 suplemento, publicado em 30/10/2025)



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac\_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: [nugepnac@tjgo.jus.br](mailto:nugepnac@tjgo.jus.br)

# BOLETIM NUGEPNAC 107

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TJGO 100%  
TRANSPARENTE**  
RANKING CNJ  
DE TRANSPARÊNCIA



## REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador **Wilson Safatle Faia** NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.